

À UNIDADE REGIONAL COLEGIADA NOROESTE DE MINAS DO CONSELHO ESTADUAL DE
POLÍTICA AMBIENTAL – URC NOR COPAM

Referência: PA/SEI/Nº 2100.01.0039156/2023-94

Relatório:

Trata-se de processo Administrativo para exame do Recurso ao indeferimento de processo de intervenção ambiental do requerente Idelfonso Ferreira Neto e Outros - Paracatu/MG.

O solicitante requer a reconsideração da decisão que indeferiu o pedido de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, referente à Santa Rosa, lugar Taboas, localizada no município de Paracatu/MG e o provimento do recurso a fim de transformar a decisão proferida, consequentemente a emissão do AIA para a área requerida.

Foi pedido processo de intervenção corretiva em 117,2149 hectares, formalizado em 20/11/2023, com o objetivo de regularizar a área de 105 hectares relacionada ao auto de infração 216909/2022, referente à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo. O pedido foi protocolado perante a URFBIO/NOR sob o nº SEI 2100.01.0039156/2023-94.

O órgão ambiental – URFBIO Noroeste proferiu decisão de indeferimento com a seguinte justificativa:

“Compulsando os autos, aferiu-se que o inventário apresentado pelo empreendedor não demonstrou a representatividade adequada, especialmente em relação às espécies imunes de corte, como o Caryocar brasiliense. A análise geoespacial (Mapbiomas) revelou uma evolução significativa da supressão de vegetação entre 2018 e 2021 no perímetro da propriedade, o que levanta questionamentos sobre a regularidade das intervenções realizadas.” (Parecer 1 (104982241) SEI 2100.01.0039156/2023-94 / pg. 3)

Análise:

Conforme apresentado em sede recursal foi apresentado o Inventário Florestal com o objetivo de avaliar e quantificar o potencial madeireiro e o volume de biomassa das áreas que sofreram ou sofrerão supressão de vegetação.

O inventário florestal utilizou o software Mata Nativa 4 para quantificar o volume de material lenhoso das supressões realizadas. Esse software, desenvolvido para análises fitossociológicas e elaboração de inventários e planos de manejo, permite realizar diagnósticos qualitativos e quantitativos, monitorar o crescimento das espécies e analisar características para valoração e exploração florestal. Com isso, foram avaliados os parâmetros necessários para concluir o estudo.

A amostragem estratificada divide a população em estratos ou classes, sendo aplicada de forma aleatória ou sistemática. É indicada para variáveis com alta variabilidade, como em florestas naturais de diferentes estágios sucessionais ou florestas plantadas com diversas idades e regimes de manejo. No processo, as parcelas são distribuídas aleatoriamente, garantindo que cada unidade amostral tenha a mesma chance de ser escolhida.

Foram realizadas 9 parcelas, representando 0,3839% da área total de 117,2149 ha que sofreu intervenção. Conforme o Parecer nº 30/IEF/URFBIO Noroeste – NUREG/2024, a espécie *Caryocar brasiliense* (Pequi) não foi mencionada.

É importante ressaltar que o levantamento não abrangeu toda a área do imóvel, pois as parcelas foram selecionadas aleatoriamente, o que significa que o inventário florestal não inclui todas as espécies presentes na região do estudo.

Figura 3 - Trecho da planilha apresentada junto ao Processo SEI nº 2100.01.0039156/2023-94

<i>Byrsinima clauseniana</i>	Munici	Malpighiaceae	-	NA	19	0,7168
<i>Zanthoxylum rhoifolium</i>	Mama de porca	Rutaceae	-	NA	2	0,0805
<i>Tabebuia aurea</i>	Cinco folhas do campo	Bignoniaceae	-	NA	2	0,2586
<i>Machaerium vestitum</i>	Jacarandá branco	Fabaceae	-	NA	1	0,0512
<i>Lafõesia pacari</i>	Pacari	Lythraceae	-	NA	2	0,0562
<i>Capsicodendron dinsii</i>	Pau tujo	Canellaceae	-	NA	1	0,006
<i>Kielmeyera coriacea</i>	Pau santo	Calophyllaceae	-	NA	6	0,0769
<i>Vernonia polysphaera</i>	Assa peixe	Asteraceae	-	NA	2	0,0837
<i>Turmera subulata</i>	Lebrinha	Tumeraceae	-	NA	1	0,009
<i>Tabebuia caraiba</i>	Caraíba	Bignoniaceae	-	NA	2	0,0472
<i>Acca sellowiana</i>	Goiaba do Mato	Myrtaceae	-	NA	1	0,0129
<i>Didymopanax morototoni</i>	Caxeta	Bignoniaceae	-	NA	4	0,1386
<i>Pouteria ramilliflora</i>	Grão de gallo	Sapotaceae	-	NA	3	0,0737
<i>Piptadenia gonoacantha</i>	Jacaré	Fabaceae	-	NA	4	0,4184
<i>Cnidoscolus phyllacanthus</i>	Favela	Euphorbiaceae	-	NA	1	0,0313
<i>Samanea tubulosa</i>	Sete-cascas	Fabales	-	NA	1	0,0078

Desta forma, verifica-se que o inventário florestal realizado cumpriu seu propósito de caracterizar a cobertura vegetal e estimar o volume florestal da área testemunho para elaboração do processo de regularização ambiental.

Dessa forma, entendemos que as informações fornecidas refletem corretamente a área estudada, com a utilização adequada da metodologia.

O inventário florestal apresentado no Processo de Intervenção Ambiental SEI nº 2100.01.0039156/2023-94 identifica espécies imunes de corte, incluindo duas espécies do gênero *Tabebuia*, não configurando qualquer vício processual.

Reiteramos nosso posicionamento, a fim de que este egrégio colegiado possa avaliar detalhadamente o contraditório apresentado pelo requerente da intervenção, bem como as informações técnicas e jurídicas, com o objetivo de viabilizar a autorização em questão.

Corroborando com o entendimento, ao realizar o registro da ocorrência (2022-032038162-001) que originou a fiscalização no imóvel, os agentes fiscalizadores não mencionam a espécie *Caryocar brasiliense*.

SISTEMA INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - POLÍCIA MILITAR				Nº 2022-032038162-001
BOLETIM DE OCORRÊNCIA		BO NÚMERO	XXXX	Fl. 3/11
HISTÓRICO DA OCORRÊNCIA / ATIVIDADE				
<p>DE POSSE DOS MONITORAMENTOS, COMPARCEMOS A FAZENDA ENTRE FOLHAS, ESPÓLIO DA FAMÍLIA DINIZ, PRÓXIMO A FAZENDA PASSARELLI, COM SEDE NA COORDENADA 17°4'31.08"S 46°30'34.25"W, ONDE NÃO ENCONTRAMOS NINGUÉM. SENDO ASSIM FIZEMOS CONTATO COM A VIZINHA/TESTEMUNHA ROSELY TEREZINHA OLIVEIRA DINIZ, A QUAL FOI CIENTIFICADA DO MONITORAMENTO E DAS EVENTUAIS INTERVENÇÕES AMBIENTAIS.</p> <p>NO LOCAL, CONSTATAMOS QUE A FAZENDA POSSUI REGISTRO NO SICAR- SISTEMA DE CADASTRO AMBIENTAL RURAL - SOB O NÚMERO MG-3147006-2236B42F9D734560A6904334F6AFB6D2, PERFAZENDO ÁREA TOTAL DE 283,20 HECTARES, COM 226 HECTARES COMPOSTO COM VEGETAÇÃO NATIVA, SENDO 57,10 PROPOSTOS A RESERVA LEGAL.</p> <p>NOS ALVOS DETECTADOS, COORDENADAS 17°4'37"S 46°30'18"W E 17°4'37"S 46°30'18"W, CONSTATAMOS QUE HOUVE A INTERVENÇÃO SOBRE A COBERTURA VEGETAL NATIVA, ATRAVÉS DE SUPRESSÃO/DESMATE, COM DESTACA, EM ÁREA COMUM, COMPOSTA PELA TIPOLOGIA VEGETAL "CERRADO SENSU STRICTO" PERFAZENDO O TOTAL DE 105 HA (CENTO E CINCO HECTARES).</p> <p>O POTENCIAL DE PRODUÇÃO VOLUMÉTRICA DE MATERIAL LENHOSO ORIUNDO DA SUPRESSÃO/DESMATE DA VEGETAÇÃO NATIVA ESTIMADO EM 3.220,35³ (TRES MIL, DUZENTOS E VINTE METROS E TRINTA E CINCO CENTÍMETROS CÚBICOS) ESTAVAM NO LOCAL DISPOSTO EM LEIRAS/AMONTAÇÕES.</p> <p>O DESMATE FORMOU O POLÍGONO COM PONTOS GEODÉSICOS EM 17° 4'49.61"S 46°30'19.33"W, 17° 4'41.37"S 46°30'11.28"W, 17° 4'23.08"S 46°30'4.30"W, 17° 4'2.15"S 46°30'20.84"W, 17° 3'59.15"S 46°30'35.60"W, 17°3'45.74"S 46°30'39.17"W, 17° 3'48.46"S 46°30'50.99"W, 17° 4'17.30"S 46°30'47.33"W, 17° 4'28.36"S 46°30'39.44"W, 17° 4'9.80"S 46°30'28.19"W, 17° 4'16.46"S 46°30'17.37"W, 17° 4'28.79"S 46°30'22.08"E E 17° 4'38.84"S 46°30'28.38"E. DENTRO DO DESMATE FORAM DEIXADAS ALGUMAS ARVORES EM PÉ.</p> <p>DURANTE A VISTORIA ENCONTRAMOS ESCONDIDO EM MEIO AO DESMATE UMA MAQUINA PÁ CARREGADEIRA MICHIGAN L90I, IDENTIFICAÇÃO *L90IC75085*PED, DE COR AMARELA E VÁRIOS GALÕES DE COMBUSTÍVEL.</p> <p>RESSALTA-SE QUE A ÁREA DETECTADA CONSTA NO CAR DE NÚMERO MG-3147006-2236B42F9D734560A6904334F6AFB6D2, CADASTRADO EM 10/07/2019 COMO REMANESCENTE DE VEGETAÇÃO NATIVA.</p> <p>APÓS VISTORIA IN LOCO, FIZEMOS CONTATO COM O PROPRIETÁRIO E RESPONSÁVEL IDELFONSO FERREIRA NETO O QUAL NOS DISSE QUE NÃO POSSUI NENHUMA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO DETECTADA.</p> <p>DIANTE DA SITUAÇÃO, FOI LAVRADO UM AUTO DE INFRAÇÃO DO SISEMA/IEF DE NÚMERO 216909/2022, POR INFRINGIR O CÓDIGO 301 DO DECRETO 47838/2020:</p> <p>DESMATAR DEMAIS FORMAS DE VEGETAÇÃO DE ESPÉCIES NATIVAS, SEM LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL, EM 105 HECTARES DE ÁREA COMUM, COMPOSTA PELA TIPOLOGIA VEGETAL "CERRADO SENSU STRICTO";</p> <p>O AUTO DE INFRAÇÃO CULMINOU COM AS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE MULTA SIMPLES, SUSPENSÃO DA ATIVIDADE SEM LICENÇA QUE DEU CAUSA À SUPRESSÃO E EXPLORAÇÃO, VOLTADA A IMPEDIR A CONTINUIDADE DO DANO AMBIENTAL, PROPICIAR A REGENERAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E DAR VIABILIDADE À RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA, APREENSÃO DO MATERIAL LENHOSO ESTIMADO EM 3.220,35³ (TRES MIL, DUZENTOS E VINTE METROS E TRINTA E CINCO CENTÍMETROS CÚBICOS) E VALORADA EM R\$768.101,78, UMA MAQUINA PÁ CARREGADEIRA MICHIGAN L90I, IDENTIFICAÇÃO *L90IC75085*PED, DE COR AMARELA E VÁRIOS GALÕES DE COMBUSTÍVEL, VALORADA EM R\$190.000,00, QUE FICAM CONFIDIAIS EM DÉPÓSITO AO INFRATOR. O AUTUADO FICA ORIENTADO SOBRE SEUS DIREITOS LEGAIS, INCLUSIVE QUANTO AO PAGAMENTO DA TAXA DE EXPEDIENTE REGULAMENTADA PELO DECRETO 47.577/2018, PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA OU RECURSO, QUANDO A MULTA DO AUTO DE INFRAÇÃO (INDEPENDENTE DO ANO) FOR IGUAL OU SUPERIOR A 1.661 UFMGS.</p> <p>ORIENTAÇÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO LINK: HTTP://WWW.MEIOAMBIENTE.MG.GOV.BR/COMPONENT/CONTENT/ARTICLE/13-INFORMATIVO/4195-APRESENTACAO-DE-DEFESAS-E-RECURSOS</p> <p>ORIENTAÇÃO ACERCA DA FISCALIZAÇÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO LINK: HTTP://WWW.MEIOAMBIENTE.MG.GOV.BR/FISCALIZACAO</p> <p>ORIENTAÇÃO ACERCA DO AUTO DE INFRAÇÃO ESTÁ DISPONÍVEL NO LINK: HTTP://WWW.MEIOAMBIENTE.MG.GOV.BR/FISCALIZACAO/AUTOS-DE-INFRACAO</p> <p>SEM MAIS, AO VOSSO CONHECIMENTO.</p> <p>-----</p> <p>CHECK-LIST ATIVIDADES DA FLORA</p> <p>1. CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE</p>				

Destaca-se que trata de uma regularização de intervenção corretiva, conforme estabelecido pelo Decreto 47.749/2019, que prevê a possibilidade de autorização desde que atendidos os critérios do decreto.

Dentre esses critérios, o artigo 14 especifica que o processo de autorização deve ser acompanhado de cópias do auto de fiscalização ou boletim de ocorrência, quando houver, e do auto de infração relacionados à intervenção irregular.

Assim, o Sr. Idelfonso, para fins de instrução processual, realizou a quitação dos débitos relacionados às autuações, no valor de R\$ 1.646.228,40, somados às taxas florestais de R\$ 112.260,55, o que permite o prosseguimento do pedido sem nenhuma objeção ou vedação jurídica.

Salientamos, ainda, que o processo foi formalizado em 20/11/2023, sendo que a vistoria na área ocorreu em 08/03/2024. A decisão de indeferimento foi publicada em 29/04/2024. O recurso contra o indeferimento foi apresentado em maio de 2024 e, até o momento, aguarda deliberação.

Conclusão

Após análise detalhada do processo administrativo e dos documentos apresentados, concluímos que não há qualquer vício insanável que comprometa a validade e a regularidade da tramitação do presente processo de intervenção ambiental. O conceito de "vício insanável" refere-se a falhas ou irregularidades no processo que, por sua natureza, não podem ser corrigidas ou sanadas, resultando na nulidade do ato administrativo.

Em relação ao inventário florestal, este foi conduzido de acordo com a metodologia de amostragem adequada, e não foi realizado censo florestal da área. Vale ressaltar que essa característica, por si só, não configura qualquer vício que possa ensejar nulidade no processo, conforme as normas e práticas estabelecidas.

Diante do exposto, sugerimos, respeitosamente, o desarquivamento do processo administrativo, com a consequente emissão da Autorização de Intervenção Ambiental e aprovação da relocação da Reserva Legal, com a observância das devidas condicionantes estabelecidas pela legislação ambiental vigente.

Leontino Monteiro dos Santos

Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais

Sérgio de Carvalho Coelho

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar/MG

Ediene Luiz Alves

Associação dos Produtores de Soja, Milho, sorgo e Outros Grãos Agrícolas do Estado de Minas Gerais – Aprosoja MG